

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 77/2016.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no artigo 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, REVOGA a licitação modalidade Tomada de Preços nº 08/2016, do Tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para Construção de Área de Apoio, localizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Inertes - Avenida Projetada esquina com a Rua Mario Estato, s/nº, neste município de Bebedouro/SP., incluindo: mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, com base nos argumentos apresentados pelo Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano, bem como no parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, que assim se manifestou:

"I - DOS FATOS

1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo ao oficio do Departamento de Obras e Planejamento, assinado pelo servidor Wagner Silveira, o qual solicita a revogação da Tomada de Preços nº. 08/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a construção de área de apoio localizado na unidade de transbordo de resíduos inertes.

2. Passo a opinar.

II - DO PARECER

3. O senhor Wagner Silveira, lotado no Departamento de Obras e Planejamento local, solicitou ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação a revogação da Tomada de Preços n. 08/2016, pois "... em análise ao orçamento elaborado por este Departamento, a fim de acompanhar o processo e servir de referência para empresas licitantes, constatamos que o valor aplicado na planilha do Município encontra-se fora do valor de mercado praticado, tendo como referência para esta conclusão o preço por m2 da referida benfeitoria, ou seja, o custo unitário básico (CUB)."

4. Pelo teor do ofício encaminhado ao Presidente do Setor de Compras e Licitação, observa-se que o pedido visa garantir, efetivamente, o atendimento ao princípio da economicidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado, uma vez que a planilha encartada ao processo licitatório está em desacordo com ou valores praticados no mercado, ensejando prejuízos e danos a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

5. Desse forma, e como a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da CF e no art. 3 da Lei de Licitações, prudente se afigura a revogação do certame licitatório para que a planilha seja corrigida, adequando-a às reais condições e valores de mercado.

6. Assim, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação, contudo, observando os critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993, precetua:

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)"

7. Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para Administração a continuidade no certame licitatório, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento. Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho temos:

"A revogação se funda e juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado ao ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 462).

Nesse sentido, formam-se as manifestações do STJ:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO

APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)

4. A Administração Pública, no âmbito de seu pode discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação motivada, assim como o cumprimento das disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

GABINETE DO PREFEITO

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº. 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 18.11.2008.)

8. Desse modo, a Administração ao constatar o equívoco, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Sendo assim, que é o caso em tela, onde o servidor Sr. Wagner Silveira atesta que o valor aplicado na planilha do Município está em desacordo com os valores praticados no mercado, está demonstrado que o edital, bem como o próprio certame, não atenderá os interesses da Administração.

III - DA CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, com relação à solicitação de providencias, <u>OPINO</u> pela Revogação da Tomada de Preços nº. 08/2016, para melhor adequação do edital e do objeto, ressaltando que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

10. Contudo, o parecer visa somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação."

Publique-se essa decisão na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Estado São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro-SP. e disponibilize no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como notifique-se a empresa licitante participante na Licitação em referência, concedendo à mesma, a partir da data da publicação do extrato de revogação da licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Outrossim, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 11 de janeiro de 2017.

FERNANDO GALVÃO MOURA PREFEITO MUNICIPAL